



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011/2022

"Dispõe sobre a apreensão e retirada de animais apreendidos, nos termos estabelecidos no Código de Posturas do Município de Juti/MS, e dá outras providências"

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar as disposições da Lei Complementar n.º 04/2010;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 04/2010 (Código de Posturas do Município de Juti/MS), é proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

Considerando que o Código de Posturas do Município dispõe sobre a apreensão de animais suspeitos de contaminação, submetidos a maus tratos, mantidos em condições inadequadas, cuja criação ou uso sejam vedados por Lei ou estiverem soltos nas vias ou logradouros públicos;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis de animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Os animais de médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população serão apreendidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Juti, mediante a lavratura do Auto de Apreensão, conforme consta do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – animais de grande porte: bovinos, equinos, bubalinos, muares e outros que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;

II - animais de médio porte: suínos, caprinos, ovinos e outros que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso.

Art. 2º O Auto de Apreensão será lavrado com todas as informações possíveis quando ao autuado, o animal apreendido e demais campos constantes do modelo anexo;

§ 1º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Apreensão, não implicando ainda em confissão e nem a sua recusa agravará a pena;

§ 2º Se o infrator se recusar a assinar o Auto de Apreensão, tal recusa será averbada no mesmo pela autoridade que o lavrou.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão do animal e não sendo o proprietário reincidente, será Notificado para retirá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa e demais cominações legais;

§ 1º Não sendo retirado o animal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou sendo o proprietário reincidente, será aplicada multa nos seguintes valores cumulativos:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em razão da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal apreendido.

§ 2º Os valores das multas poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência;

§ 3º Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas;

§ 4º Nos casos de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro;

§ 5º Verifica-se a reincidência sempre que o infrator comete nova infração, transgredindo o mesmo dispositivo pelo qual já tenha sido autuado e punido;

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior, se entre a data da autuação e a segunda infração, tiver transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Havendo a apreensão do animal e, não se tratando da situação prevista no art. 3º, deste Decreto, sua retirada pelo respectivo proprietário, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou se estabelecer prazo diferente em situações excepcionais verificadas pelos fiscais, mediante o pagamento da(s) multa(s) e das despesas devidas.

Art. 5º Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária, taxa de permanência diária e outras despesas eventuais necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º A taxa de permanência diária será de R\$ 10,00 (dez reais), por animal apreendido;

§ 2º As demais despesas incidentes como transporte, alimentação, assistência veterinária e outros serão apurados o valor em cada caso.

Art. 6º Para a retirada do animal apreendido, o proprietário deverá comprovar a posse/propriedade do animal e o recolhimento da(s) multa(s), se for o caso, bem como as demais despesas incidentes.

§ 1º Para comprovação da posse/propriedade do animal, poderá o responsável utilizar-se de um dos meios abaixo elencados:

- I - registro do animal;
- II - carimbos de propriedade;
- III - registros fotográficos, audiovisuais e outros que possam comprovar a posse/propriedade;
- IV - outros meios que possam ser considerados idôneos.

§ 2º Havendo necessidade, os animais serão submetidos à Vigilância Sanitária para verificação de sanidade.

Art. 7º Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido, poderá ser realizada a sua doação ou venda, em hasta pública, ou adotar medida diversa recomendada por veterinário, nos termos da legislação.

Art. 8º Em caso de inadimplemento das multas descritas na Lei Complementar Municipal n.º 004/2010, o valor correspondente será inscrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Dívida Ativa Não Tributária Municipal, procedendo a cobrança na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 005/2010.

Art. 9º As penalidades fixadas na Lei Complementar n.º 004/2010, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2022.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO I (Modelo)

AUTO DE APREENSÃO N.º _____ / _____

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Local de apreensão: _____

No dia ____ / ____ / _____, às ____ h e ____ min, em fiscalização realizada no local acima descrito, foram apreendidos os seguintes animais:

Quant.	Tipo	Cor	Descrição

Informamos ao autuado: Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo de _____ dias, os animais poderão ser vendidos ou doados ou ser adotada medida diversa recomendada por veterinário, nos termos da legislação.

Nome, cargo e assinatura do responsável pela apreensão:

Assinatura do Autuado:

() Recusou-se a assinar

Testemunhas:

Nome/RG

Assinatura

Nome/RG

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO II (Modelo)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º ____/____
PROCESSO ADMISTRATIVO Nº ____/____

NOTIFICADO:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fundamento legal: arts. ____, ____ e ____ da Lei Complementar n.º 004/2010, Decreto Municipal n.º 011/2017, e demais disposições da Lei Complementar n.º 005/2010.

O Município de Juti - MS, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.644.296/0001-41, neste ato representado pelo Fiscal que abaixo assina, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para:

() retirar o(s) animal(is) apreendido(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa e demais cominações legais;

() recolher a(s) multa(s) ora aplicada, no valor de R\$ _____ (_____), conforme previsão na Lei Complementar Municipal n.º 004/2010, regulamentada pelo Decreto _____, em razão das irregularidades identificadas no "Auto de Apreensão n.º _____ anexo, e retirar o(s) animal(is) apreendido, no prazo máximo de _____ dias úteis, mediante comprovação da posse/propriedade e o pagamento da(s) multa(s) e das demais despesas devidas, sob pena de perda do bem com a venda/doação pelo ente público.

Juti/MS, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Fiscal

Notificado